



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 229 - 2025 - INSTITUI O MAPA OFICIAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DA ROMARIA DE BOM JESUS DA LAPA 2025
- DECRETO - 230 - 2025 - USO DO ESPAÇO PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA DURANTE O PERÍODO DA ROMARIA DO BOM JESUS E DA ROMARIA DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE DE 2025

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025 - ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO SORTEIO DE NOMES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 051/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS TIPO PICK-UP E VEÍCULOS TIPO DE CARROS DE PASSEIO, DO ANO 2025.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 052/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, VÁCUO-COMPRESSOR, TANQUE RESERVATÓRIO FORMATO CILÍNDRICO, REFORÇADO, CAPACIDADE TOTAL 8.000 LITROS, DIVIDIDOS EM 3.000 LITROS PARA ÁGUA LIMPA E 5.000 LITROS DE CÂMARA DE VÁCUO PARA SUÇÃO DE DETRITOS, E CARRETÊIS PARA MANGUEIRAS ADAPTÁVEIS A CHASSI DE CAMINHÃO DE MODO A TORNÁ-LO TRANSPORTÁVEL - CAMINHÃO PARA LIMPEZA DE FOSA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS TIPO PICK-UP E VEÍCULOS TIPO DE CARROS DE PASSEIO, DO ANO 2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, VÁCUO-COMPRESSOR, TANQUE RESERVATÓRIO FORMATO CILÍNDRICO, REFORÇADO, CAPACIDADE TOTAL 8.000 LITROS, DIVIDIDOS EM 3.000 LITROS PARA ÁGUA LIMPA E 5.000 LITROS DE CÂMARA DE VÁCUO PARA SUÇÃO DE DETRITOS, E CARRETÊIS PARA MANGUEIRAS ADAPTÁVEIS A CHASSI DE CAMINHÃO DE MODO A TORNÁ-LO TRANSPORTÁVEL - CAMINHÃO PARA LIMPEZA DE FOSA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 224/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS TIPO PICK-UP E VEÍCULOS TIPO DE CARROS DE PASSEIO, DO ANO 2025.
- CONTRATO Nº 225/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO EQUIPADO COM BOMBA DE ALTA



PRESSÃO, VÁCUO-COMPRESSOR, TANQUE RESERVATÓRIO FORMATO CILÍNDRICO, REFORÇADO, CAPACIDADE TOTAL 8.000 LITROS, DIVIDIDOS EM 3.000 LITROS PARA ÁGUA LIMPA E 5.000 LITROS DE CÂMARA DE VÁCUO PARA SUCÇÃO DE DETRITOS, E CARRETÊIS PARA MANGUEIRAS ADAPTÁVEIS A CHASSI DE CAMINHÃO DE MODO A TORNÁ-LO TRANSPORTÁVEL - CAMINHÃO PARA LIMPEZA DE FOSA.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2025 - PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS DAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO - SEDE E ZONA RURAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



DECRETO N.º 229 DE 14 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
MAPA OFICIAL DE EMBARQUE E
DESEMBARQUE DA ROMARIA DE BOM
JESUS DA LAPA - BA 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o tráfego de veículos de transporte de passageiros durante o período da Romaria 2025, de forma a garantir a segurança, fluidez e ordenamento urbano;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no fluxo de fiéis, romeiros, turistas e veículos no município durante o período festivo-religioso;

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de segurança pública, transporte e fiscalização de trânsito do Município.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído o Mapa Oficial de Embarque e Desembarque da Romaria 2025 no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com validade para o período de 14 de julho a 30 de outubro de 2025.

§1.º - O mapa conterá as áreas públicas previamente delimitadas para embarque e desembarque de passageiros, com zonas específicas para ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e/ou veículos similares.

§2.º - As áreas serão distribuídas conforme critérios técnicos definidos pelo município, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

Art. 2.º - O Mapa Oficial, anexo a este Decreto, passa a ter força normativa e deverá ser respeitado por todas as empresas, cooperativas, motoristas autônomos e particulares que realizem transporte de passageiros durante o referido período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Art. 3.º - Fica vedado o embarque e desembarque de passageiros fora das áreas demarcadas, sob pena de aplicação de multa, remoção do veículo e demais sanções previstas na legislação do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4.º - Também atuarão de forma integrada, dentro de suas respectivas competências, os seguintes órgãos:

I – A Guarda Civil Municipal, na fiscalização, controle e apoio à segurança nas áreas demarcadas;

II – A Polícia Militar da Bahia, no apoio à segurança pública e disciplinamento do tráfego urbano durante o período da romaria;

III – O Setor de Tributos Municipal, na organização e fiscalização de eventuais autorizações e taxas pertinentes ao transporte e comércio eventual relacionado ao embarque e desembarque;

IV – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no apoio ao acolhimento dos romeiros, orientação turística e divulgação das áreas organizadas para transporte.

Art. 5.º - As áreas demarcadas poderão ser ajustadas ou ampliadas conforme necessidade, mediante ato próprio da autoridade competente, respeitados os critérios de segurança e mobilidade urbana.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 14 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

**ANEXO I****Mapa de embarque e desembarque dos ônibus – Romaria 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 230 DE 14 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO E A ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA DURANTE O PERÍODO DA ROMARIA DO BOM JESUS E DA ROMARIA DE NOSSA SENHORA DA SOLEDADE DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no art. 310 da Lei Municipal nº 749, de 03 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO que a Romaria do Bom Jesus e a Romaria de Nossa Senhora da Soledade representam expressiva manifestação religiosa, cultural e turística do Município, atraindo milhares de visitantes de diversas regiões do país;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do espaço público, garantindo a segurança dos romeiros, a mobilidade urbana, a salubridade, a organização do comércio e a preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO o aumento significativo no fluxo de pessoas, veículos e atividades comerciais informais no centro urbano durante o período das romarias;

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de segurança pública, defesa civil, saúde e fiscalização municipal, bem como o interesse da coletividade na promoção da ordem pública, da saúde e do bem-estar social.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO

Art. 1.º - Fica autorizado o comércio de mercadorias em geral exclusivamente no Camelódromo Municipal e nas áreas previamente demarcadas pelo Setor de Tributos, durante o período da Romaria do Bom Jesus e da Romaria de Nossa Senhora da Soledade, compreendido entre os dias 14 de julho a 20 de outubro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2.º - Comércio ambulante nas vias públicas será permitido apenas mediante alvará expedido pelo Setor de Tributos do Município, devendo cada ambulante portar o documento durante todo o período de atividade.

Art. 3.º - Fica proibida a circulação de carrinhos ambulantes dentro do percurso delimitado por gradis ou barreiras físicas, inclusive os destinados à venda de picolés, milho, tapioca e similares, durante o horário de funcionamento das áreas restritas, como medida de segurança e ordenamento urbano.

Parágrafo único. As autorizações para carrinhos ambulantes só terão validade fora da área restrita por gradis, em locais previamente indicados pelo Setor de Tributos.

Art. 4.º - Fica terminantemente proibida aos proprietários de imóveis e empresas estabelecidas no Município a comercialização de produtos ou mercadorias nos passeios e/ou calçadas em frente aos seus estabelecimentos sem autorização do Município, sob pena de apreensão e multa.

Art. 5.º - Fica proibida a utilização de mão de obra infantil ou adolescente em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 6.º - Fica proibido, durante o período da Romaria, nas vias públicas de acesso à Gruta do Bom Jesus e demais áreas centrais do Município:

I – Qualquer tipo de construção ou demolição;

II – O acúmulo ou depósito de materiais de construção;

III – A instalação de contêineres, caçambas, estruturas metálicas, depósitos temporários ou quaisquer equipamentos similares, ainda que com finalidade comercial ou de apoio.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará remoção imediata do material ou estrutura, aplicação de multa e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 7.º - Fica terminantemente proibida a comercialização por ambulantes no Largo da Esplanada, sendo permitido apenas o funcionamento do comércio local previamente estabelecido, nos limites das calçadas e sem obstrução da via pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Parágrafo único. O descumprimento acarretará na remoção do ambulante, apreensão das mercadorias e multa administrativa, conforme regulamentação do Setor de Tributos.

Art. 8.º - As charretes de tração animal somente poderão circular durante o período da romaria mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que indicará os trajetos e horários permitidos, observando critérios de bem-estar, preservação da vida e condições sanitárias adequadas dos animais utilizados.

§1.º A condução das charretes será permitida apenas por maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente identificados, sendo vedada a condução por menores, mesmo que acompanhados.

§2.º O descumprimento deste artigo poderá acarretar a suspensão da autorização, apreensão do veículo e encaminhamento do caso às autoridades competentes.

Art. 9.º - As vans de transporte, sejam locais ou destinadas ao transporte de turistas, somente poderão operar durante o período da romaria mediante autorização formal do Setor de Tributos, sendo obrigatória a utilização dos locais específicos de embarque e desembarque previamente definidos pelo Município.

CAPÍTULO II – DO TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E LOGÍSTICA

Art. 10.º - Fica proibido parar ou estacionar ônibus, caminhões, micro-ônibus e vans nas vias públicas da sede do Município, exceto nas áreas oficialmente demarcadas como locais de embarque e desembarque.

Art. 11.º - Fica proibido o estacionamento de caminhonetes, vans e micro-ônibus no Estacionamento Central da Rua Marechal Floriano Peixoto – Centro, no trecho compreendido entre a Prefeitura Municipal e o final do canteiro central.

Art. 12.º - O embarque e desembarque de passageiros no Centro Histórico será limitado ao tempo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos, sob fiscalização do Setor de Tributos.

Art. 13.º - Fica proibido parar e/ou estacionar veículos no percurso da Procissão do Bom Jesus, compreendido entre:

- Avenida Agenor Magalhães (Bairro Amaralina),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



- Rua Santa Luzia (Centro),
- Avenida Duque de Caxias,
- Praça do Livro,
- Rua Coronel Avelino Bastos,
- Esplanada, no período das 22h do dia 05 de agosto de 2025 até 00h do dia 06 de agosto de 2025.

Art. 14.º - Fica proibido o estacionamento de qualquer veículo nas seguintes vias, durante todo o período da romaria:

- Rua J. J. Seabra,
- Rua Barão do Rio Branco,
- Rua Conselheiro Luiz Viana,
- Rua Dr. Miguel Calmon,
- Rua Monsenhor Turíbio,
- Praça Monsenhor Turíbio,
- Largo da Esplanada.

Parágrafo único. Será autorizada apenas a parada de moradores para acesso temporário aos imóveis, sendo obrigatória a retirada imediata do veículo após o desembarque, sob pena de remoção por guincho e aplicação de multa.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.º - A fiscalização do presente Decreto caberá ao Setor de Tributos, com apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 16.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 14 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal.

Vilmar Fernandes Alves

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

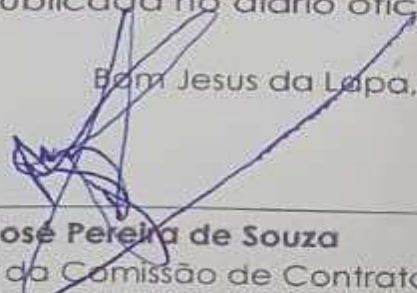


SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DE NOMES DA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Aos 29 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, as dez horas (10:00h) horário local, instalou-se a sessão pública para sorteio os componentes da subcomissão técnica de licitação, referente a Concorrência Pública nº 05/2025 que visa a contratação de empresa de publicidade para atender a demanda deste Município, em atendimento ao art. 10, § 2º da lei 12.232/2010 (lei ordinária), de 23/04/2010. De acordo com o aviso de Sorteio - Sessão Pública, publicado em Diário Oficial do Município, (anexo I). Iniciando os trabalhos, o Presidente da Comissão de Contratação conferiu os nomes, fez a relação, e iniciou o primeiro sorteio com todos os presentes. Foram sorteados os servidores do quadro municipal: Luana Karla de Arruda César, Claudio Roberto S. Bandeira. O presidente realiza o segundo sorteio para a escolha de um membro sem vínculo com o município, tendo sido sorteado no nome do Sra. Sabrina Naila Gonçalves de Jesus. Não havendo nada mais a tratar, o presidente dar por encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida, conferida e achada conforme, vai assinada pela Comissão de Contratação e demais presentes. A presente se encontra publicada no diário oficial do município.

Bom Jesus da Lapa, 29 de maio de 2025.


José Pereira de Souza

Presidente da Comissão de Contratação
Decreto nº 033/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Luana K. A. César

Nome: Luana Karla de Arruda César

CPF: 086.138.805-41

Endereço: Rua Botafogo, 614 – Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA

Formação: Bacharela em Publicidade e Propaganda

Claudio Roberto S. Bandeira

Claudio Roberto S. Bandeira

CPF: 795.896.345-91

Tel.: (77) 99917-3548

Servidor Público: Assessor de comunicação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-BA.

Sabrina Naila C. de Jesus

Nome: Sabrina Naila Gonçalves de Jesus

CPF: 026.333.925-47

Rua Bela Vista, nº 1033 – Centro - Bom Jesus da Lapa / BA

Formação: Bacharela em Comunicação Social.

Giovanna Brandão de Oliveira

Nome: Giovanna Brandão de Oliveira

CPF: 059.578.065-28

Endereço: Avenida Internacional, nº 632 – Serra do Mimo – Barreiras/BA

Formação: Bacharela em Publicidade e Propaganda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 051/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 224/2025, Pregão Eletrônico nº 051/2025, referente a Contratação de empresa para a Aquisição de Veículos Novos Tipo Pick-up e Veículos Tipo Carros de Passeio, do Ano 2025, tendo como vencedora dos Lotes 2 e 3 a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/000418, com o lote 2 no valor de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), e no lote 3 no valor de R\$ 197.070,00 (cento e noventa e sete mil e setenta reais, totalizando o importe de R\$ 675.870,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 051/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 224/2025, Pregão Eletrônico nº 051/2025, referente a Contratação de empresa para a Aquisição de Veículos Novos Tipo Pick-up e Veículos Tipo Carros de Passeio, do Ano 2025, tendo como vencedora dos Lotes 2 e 3 a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0004-18, com o lote 2 no valor de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), e no lote 3 no valor de R\$ 197.070,00 (cento e noventa e sete mil e setenta reais, totalizando o importe de R\$ 675.870,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 052/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 225/2025, Pregão Eletrônico nº 052/2025, referente a Contratação de empresa para a Aquisição de 1 Caminhão equipado com bomba de alta pressão, vácuo-compressor, tanque reservatório formato cilíndrico, reforçado, capacidade total 8.000 litros, divididos em 3.000 litros para água limpa e 5.000 litros de câmara de vácuo para sucção de detritos, e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassi de caminhão de modo a torná-lo transportável – Caminhão para Limpeza de Fossa, tendo como vencedora empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, com o valor de R\$ 798.898,11 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 052/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 225/2025, Pregão Eletrônico nº 052/2025, referente a Contratação de empresa para a Aquisição de 1 Caminhão equipado com bomba de alta pressão, vácuo-compressor, tanque reservatório formato cilíndrico, reforçado, capacidade total 8.000 litros, divididos em 3.000 litros para água limpa e 5.000 litros de câmara de vácuo para sucção de detritos, e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassi de caminhão de modo a torná-lo transportável – Caminhão para Limpeza de Fossa, tendo como vencedora empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, com o valor de R\$ 798.898,11 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 224/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.145.668/0004-18.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.145.668/0004-18, com sede na ROD BR 020, KM 211, s/n, Sede, LUIS EDUARDO MAGALHÃES BA, nesta ato representada pelo Srº CLAUDIO MATEUS CAMARGO - CPF: 769.854.58149, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 051/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0004-18, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 051/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/0004-18, com o lote 2 no valor de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



reais), e no lote 3 no valor de R\$ 197.070,00 (cento e noventa e sete mil e setenta reais, totalizando o importe de R\$ 675.870,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais))

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 71.145.668/000418

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, sediada à Avenida do Comércio, 25 – VI. Maria José – Goiânia/GO (CEP: 74815-457), Telefone: 62 9 9967-4771, E-mail: temporarioforza@gmail.com, por intermédio de sua Representante Legal, Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 4220416 SPTC-GO e inscrita no CPF 009.099.071-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 052/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 052/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



empresa, ou seja: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, com o valor de R\$ 798.898,11 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ nº 46.135.499/0001-45

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 224/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/000418 -
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Veículos Novos Tipo Pick-up e
Veículos Tipo Carros de Passeio, do Ano 2025 – PRAZO: 11/07/2025 a 31/12/2025, com o 2 no
valor de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), e no lote 3
no valor de R\$ 197.070,00 (cento e noventa e sete mil e setenta reais, totalizando o
importe de R\$ 675.870,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais),
Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 11/07/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 224/2025

CONTRATO N.º 224/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.145.668/000418.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.145.668/0004-18, com sede na ROD BR 020, KM 211, s/n, Sede, LUIS EDUARDO MAGALHÃES BA, nesta ato representada pelo Srº CLAUDIO MATEUS CAMARGO - CPF: 769.854.58149, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 224/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 051/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a Aquisição de Veículos Novos Tipo Pick-up e Veículos Tipo de Carros de Passeio, do Ano 2025, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 11/07/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é de no lote 2 de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), e no lote 3 de R\$ 197.070,00 (cento e noventa e sete mil e setenta reais, totalizando o importe de R\$ 675.870,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais), considerando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



os itens em descritivos e quantidades (lotes 2 e 3) ofertados, conforme planilhas reformuladas.

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO

Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEENÇA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1551 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1601 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1631 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1632 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 051/2025, do processo administrativo nº 224/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de julho de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ nº 71.145.668/000418
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 225/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45 - OBJETO:
Contratação de empresa para a Aquisição de 1 Caminhão equipado com bomba de alta
pressão, vácuo-compressor, tanque reservatório formato cilíndrico, reforçado, capacidade
total 8.000 litros, divididos em 3.000 litros para água limpa e 5.000 litros de câmara de vácuo para
sucção de detritos, e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassi de caminhão de modo a
torná-lo transportável – Caminhão para Limpeza de Fossa, – PRAZO: 11/07/2025 a 31/12/2025,
com o valor de R\$ 798.898,11 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e oito
reais e onze centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 11/07/2025, Eures Ribeiro Pereira
– Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 225/2025

CONTRATO N.º 225/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0001-45, sediada à Avenida do Comércio, 25 – Vl. Maria José – Goiânia/GO (CEP: 74815-457), Telefone: 62 9 9967-4771, E-mail: temporarioforza@gmail.com, por intermédio de sua Representante Legal, Senhora Leidimar Silva, portadora do documento de identidade RG 4220416 SPTC-GO e inscrita no CPF 009.099.071-45, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 225/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 052/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a Aquisição de 1 Caminhão equipado com bomba de alta pressão, vácuo-compressor, tanque reservatório formato cilíndrico, reforçado, capacidade total 8.000 litros, divididos em 3.000 litros para água limpa e 5.000 litros de câmara de vácuo para sucção de detritos, e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassi de caminhão de modo a torná-lo transportável – Caminhão para Limpeza de Fosa, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 11/07/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é de R\$ 798.898,11 (setecentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO

Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEENÇA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1551 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1601 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1631 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1632 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 052/2025, do processo administrativo nº 225/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

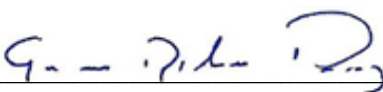
10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 11 de julho de 2025.



EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ nº 46.135.499/0001-45
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 205/2025**

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **RCA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.105.183/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 737.517.155-68, portador da cédula de identidade n° 7.501.733-43, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RCA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 58.035.177/0001-03, com sede na Av. Zeca Miranda, n° 1455, Bairro Shangri-lá - Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, através do seu representante legal, o senhor Uedson Maicon Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n° 011.443.975-37, portador da cédula de identidade n° 13.060.054-77 – SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Zeca Miranda, Casa, Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, adiante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 124, I, “b” e art. 125, ambos da Lei n° 14.133/2021, resolve aditar o Contrato n° 205/2025, referente ao Processo Administrativo n° 205/2025, Pregão Eletrônico n° 045/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma em prédios públicos do Município de Bom Jesus da Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de acrescentar seu VALOR em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste do valor do Contrato Administrativo n° 205/2025, Pregão Eletrônico n° 045/2025, será de: R\$ 77.740,00 (setenta e sete mil setecentos e quarenta reais). Desta maneira, o valor global do contrato de prestação de serviço que correspondia a: R\$ 1.310.500,00 (um milhão trezentos e dez mil e quinhentos reais), passará a ser de: R\$ 1.388.240,00 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária é a seguinte:

Órgão: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Secretaria: 0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de julho de 2025.


EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

RCA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 58.035.177/0001-03

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2025

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **RCA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 7.501.733-43, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **RCA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.035.177/0001-03, com sede na Av. Zeca Miranda, nº 1455, Bairro Shangri-lá - Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47.600-000, através do seu representante legal, o senhor Uedson Maicon Lopes de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 011.443.975-37, portador da cédula de identidade nº 13.060.054-77 – SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Zeca Miranda, Casa, Shangri-lá, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, adiante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 124, I, “b” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, resolve aditar o Contrato nº 206/2025, referente ao Processo Administrativo nº 206/2025, Pregão Eletrônico nº 046/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura das praças públicas da sede e zona rural do Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de acrescer seu VALOR em 24% (vinte e quatro por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 206/2025, Pregão Eletrônico nº 046/2025, será de: R\$ 140.524,20 (cento e quarenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos). Desta maneira, o valor global do contrato de prestação de serviço que correspondia a: R\$ 585.508,74 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos), passará a ser de: R\$ 726.032,94 (setecentos e vinte e seis mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária é a seguinte:

Secretaria: 0600 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 0606 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

Unidade Orçamentária - 15.451.6.1.018 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

Unidade Orçamentária - 15.451.6.2.045 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária - 15.451.6.1.019 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E LOGRADOUROS

Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1501 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1700 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1701 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1720 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1754 - Obras e Instalações
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de julho de 2025.


EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

RCA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 58.035.177/0001-03

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E468-9D16-FC7F-7792-2E79> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E468-9D16-FC7F-7792-2E79



Hash do Documento

15fd7c60424647708b18574fd41026b385941581d83789385b3a8dd4358672

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/07/2025 16:39 UTC-03:00